



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

DECRETO EXECUTIVO Nº 009/2021, de 12 de janeiro de 2021.

Publicado	<i>Quadro de Anúncios</i>
Local	<i>Pref. M. Vieiras</i>
Data	<i>12/01/21 a 30/01/21</i>

**“Designa servidor(a) como Ordenador(a) de Despesas, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, Sr. **Ricardo Celles Maia**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64

Considerando a intenção de se promover a desconcentração das atividades de ordenação de despesas, com vistas a viabilizar maior agilidade nos procedimentos contábeis e financeiros da Prefeitura Municipal de Vieiras, bem como facilitar a fiscalização e controle das despesas realizadas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designado(a) o (a) servidor(a) **Maria Tereza Duarte de Faria**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Ensino, inscrito no CPF: **773.257.376-53**, como Ordenador(a) de Despesas de sua respectiva Secretaria, sem prejuízo das demais responsabilidades normais de seu cargo público.

**§ 1º** - Compete ao (à) ordenador(a) de despesas designado(s) o desempenho das seguintes funções, dentro de sua pasta:

I – autorizar a emissão de empenhos e o pagamento de despesas;

II – movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques e ordens bancárias.

**§ 2º** - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria de Administração serão assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Contador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ: 17.947.599/0001-78

**Art. 2º**- O (A) Ordenador(a) de Despesas designado no artigo anterior será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar nas normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre Direito Financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis ao processamento de despesa pública.

Parágrafo Único: A responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

VIEIRAS/MG, 12 de janeiro de 2021.

**RICARDO CELLES MAIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**